

GOVERNO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 448

Dispõe Sôbre o estacionamento dos ônibus das diversas linhas que chegam e partem desta cidade.

Considerando que a Lei nº 339 de 12 de Novembro de 1953, estabelecem que o ponto de ônibus deve ser à Praça de São Benedito;

Considerando que não há abrigos para passageiros na referida -
Praça;

Considerando que a falta dos ditos abrigos foi a razão de não -
ser posta em execução a mencionada lei pelo então Prefeito;

Considerando que os maiores interessados em bem servir aos que -
viajam, são os proprietários das empresas de transporte, em seu próprio
benefício e assim bem servindo a comunidade, a Câmara Municipal

D E C R E T A

Art. 1º -O ponto de partida e chegada dos ônibus nesta cidade, -
enquanto não houver abrigos em condições de bem servir aos que viajam,
ficam a critério dos diversos proprietários das linhas de transporte -
de passageiros.

Parágrafo Único. Cada empresa poderá ter o seu ponto de estacio
namento, sem que prejudique uma a outra.

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a pre
sente Lei em vigor logo que sancionada ou promulgada.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 1956.

Alfredo Walter Filho
Leal Bezerra
Thomaz Inácio Santos
Antônio França